

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR 100 DE 28 DE OUTUBRO DE
2011, ALTERA ESTRUTURAS
ORGANIZACIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional e as atribuições do Cemitério Municipal de Nilópolis ficam transferidas da Secretaria Municipal de Fazenda para Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º- O artigo 3º da Lei Complementar 100 de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 3º

§ 1º- Na estrutura da **Secretaria de Fazenda**: 1 (hum) Superintendente Contábil; 1 (hum) Diretor do Departamento de Rendas Diversas; 1 (hum) Diretor do Departamento de Receita Imobiliária; 1 (hum) Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas; 1 (hum) Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras; 1 (hum) Diretor do Mercado Popular; 1 (hum) Diretor do Departamento de Contabilidade; 1 (hum) Diretor do Departamento de Finanças; 2(dois) Assessores de Análises Técnicas do sistema de arrecadação, 1 (hum) Assessor de Análise de Processo de Empresas, 1(hum) Assessor de Arrecadação, 1 (hum) Assessor de Fiscalização, 1 (hum) Assessor de Contabilidade e 1 (hum) Assessor de Arquivo Geral.

.....
§ 12 – Na estrutura da Secretaria de Serviços Públicos: 1 (hum) Diretor do Cemitério Municipal.
.....”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 16 de setembro de 2021.

**ABRAÃO DAVID NETO
PREFEITO**